



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4851/2018

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - ME, Autorizado pelo Edital de Dispensa de Licitação nº. 2726/2018.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº. 18.615.216/0001-27, com sede na Av. Getulio Vargas, nº 1151, sala 616, Bairro Menino Deus, cidade de Porto Alegre, CEP nº. 90.150-005, representada por seu sócio diretor **Pablo Bernardo Machado Pinto**, atuário, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1088960826-SJS, inscrito no CPF nº 022.568.950-25, residente e domiciliado na Estrada Chapéu de Couro nº 06, Bairro Chapéu de Couro, Cidade de Porto Alegre, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tem certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Auditoria nos valores dos termos de parcelamento e DIPR's desenvolvido na seguinte forma:

- I – Auditoria nos valores dos acordos de parcelamento firmados entre a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul e o Fundo de Previdência.
- II – Levantamento dos valores apurados nos DIPR's com os calculados pela prefeitura e pela secretaria de previdência social.
- III – Elaboração de relatório apresentado os reais valores a serem pagos nos termos de parcelamento.



CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços terão início a contar da entrega da documentação necessária à elaboração dos trabalhos, compreendendo a disponibilização da legislação requisitada, o preenchimento dos dados relativos aos servidores municipais e demais informações complementares.

CLÁUSULA QUARTA - Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para a execução dos trabalhos será contado a partir do cumprimento dos requisitos descritos na Cláusula Terceira, e com prazo final para conclusão de até 45 (quarenta e cinco) dias.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O preço para o presente ajuste é de **R\$ 7.400,00** (sete mil e quatrocentos reais), que serão pagos na entrega do trabalho, mediante a apresentação da referida Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, Projeto Atividade nº 2206, Elemento de Despesa nº 33.90.39, Reduzido nº 1749 e Recurso nº 50.

PARAGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.

CLÁUSULA OITAVA: Constituem direitos ao MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições elencadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA NONA: Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;



c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento e perfeição do serviço executado.

§ 1 - Os materiais a serem utilizados na execução do serviço deverão ser de boa qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os servidores responsáveis pela fiscalização do serviço será o Servidor **Luciano Carvalho Chaves**, CPF de nº 944.090.210-87, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº. 493, Apto 01, centro, Caçapava do Sul, CEP 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes ao contrato objeto será resolvido através do mesmo. Atuará como gestor do contrato o servidor **Edson Luís de Lima Marques**, CPF nº 483.607.670-68, residente e domiciliado à Rua Jacinto de Sá, nº 30, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Cidade de Caçapava do Sul, CEP 96.570-000.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Ente, por prazo não superior a 2 anos; ou.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 15 de junho de 2018.

**Empresa BRPREV Auditoria e
Consultoria Atuarial Ltda - ME.
Contratada**


**Giovanni Anestoy da Silva
Prefeito Municipal**